



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe a incineração e reciclagem de livros no Município de Muzambinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, decreta eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art.1º Fica proibida a incineração e reciclagem de livros, sob qualquer forma, na área do Município de Muzambinho.

Parágrafo único. Esta proibição estende-se para livros didáticos descartados nas escolas.

Art. 2º Escolas, bibliotecas e instituições públicas localizadas no município de Muzambinho ficam proibidas de jogar livros no lixo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar um local para coleta de livros didáticos antigos de escolas municipais, estaduais, federais e particulares, para proceder doação ou distribuição para alunos ou outros interessados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de coleta e redistribuição de livros descartados no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 18 de setembro de 2009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Magalhães
Secretário de Administração e Rec. Humanos